



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 950 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 22/03/24 a 22/04/24 <i>A. Rodrigues</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores do Município de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a correção dos vencimentos dos servidores municipais, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2023, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2023.

§1º. O percentual de correção previsto no “caput” é extensivo a gratificações, aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º. Ficam excluídos do recebimento do índice previsto no caput os servidores municipais, que já tiveram seus vencimentos adequados ao valor do salário mínimo em vigor a partir de janeiro de 2024, e também os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias que já se encontram recebendo o piso da categoria.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério, que estiverem abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional, ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 07 de 29/12/2023, em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois por cento)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente para o ano de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Maripá de Minas, 22 de março de 2024.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal